



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares da Contratação serve essencialmente para definição e especificação das necessidades e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução dos problemas a serem solucionados.

A análise comparativa de soluções, deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

De forma análoga, apresentaremos neste estudo técnico preliminar da contratação um estudo da contratação em face da conjuntura e perspectiva de desenvolvimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos municipais

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços continuados de manutenção dos espaços públicos, para atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências, a serem estabelecidas no termo de referência.

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A referida prestação de serviço justifica-se pela necessidade de manter as instalações físicas dos espaços públicos municipais em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva em todos os espaços públicos municipais.

Considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

A necessidade da contratação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, marceneiro e calceteiro se dá pela demanda constante de reparos e melhorias em espaços públicos, incluindo escolas, postos de saúde, praças, calçadas, prédios administrativos e outras estruturas municipais. A manutenção adequada dessas áreas é essencial para a segurança, funcionalidade e bem-estar da população.

A necessidade de credenciar prestadores de serviços terceirizados para a execução de diversas tarefas de mão de obra, considerando a grande demanda por esses serviços mencionados e a insuficiência de servidores para atender às demandas das secretarias e diretorias do município.



Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado nas atividades desenvolvidas nos diversos órgãos do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

A contratação dos serviços é necessária pois é dever da administração pública proteger o patrimônio público e mantê-lo em boas condições de uso. Desta forma, afim de zelar pelo bem público, a administração tem a necessidade de contratar prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra para realizar reformas, reparos, adequações, pinturas, limpeza e outros.

Ao terceirizar esses serviços, o município pode contar com profissionais especializados para realizar essas atividades de forma eficiente e sem a necessidade de contratar diretamente funcionários para essas funções, o que pode trazer benefícios como redução de custos e otimização de recursos.

Justifica-se a devida contratação visto a necessidade das secretarias/diretorias em manter o pleno funcionamento da sua estrutura, tanto na prestação de serviços, quanto no atendimento ao público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação dos profissionais é que eles sejam qualificados, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no termo de referência.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A quantidade estimada está dentro das necessidades das necessidades da Administração.

Lote	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto
1	9200	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÕES E REFORMAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PEQUENAS CONSTRUÇÕES – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
1	9200	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA AUXILIAR O PEDREIRO NAS MANUTENÇÕES E REFORMAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO PEQUENAS CONSTRUÇÕES – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
2	8700	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA PINTURA NAS MANUTENÇÕES E REFORMAS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
3	3000	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.



4	1200	Hora	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO PARA SERVIÇOS GERAIS DE MARCENARIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.
5	10000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO PARA COLOCAÇÃO E/OU CONserto DE PAVIMENTOS COM LAJOTAS DE CONCRETO, PARELELEPIEDOS, MEIO FIO, PAVER E OUTROS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No processo de levantamento de mercado para a contratação dos serviços foram consideradas as seguintes alternativas e características do mercado:

Conforme pesquisa de mercado realizada em outros órgãos públicos, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, basicamente 3 (três) alternativas:

Solução 1 – O município realizar os diferentes serviços com servidores do seu quadro, contratados através de concurso público, absorvendo os custos com salários, encargos trabalhistas, fornecendo deslocamento, equipamentos de segurança, materiais, ferramentas e outros.

Solução 2 – Contratar através de processo licitatório empresas que já possuem experiência, equipamentos, ferramentas e profissionais habilitados para a execução dos serviços.

Solução 3 – Contratação de profissionais terceirados por credenciamento permitindo que vários profissionais do ramo se credenciem e prestem os serviços de acordo com as necessidades do Município, fornecendo equipamentos de segurança, ferramentas, deslocamento e outros.

Considerando as soluções apontadas acima, verifica-se que a melhor solução é a “solução 3” terceira alternativa, que consiste em realizar o credenciamento de vários profissionais interessados, que preencham os requisitos de habilitação e que serão convocados para a prestação dos serviços conforme a demanda de cada secretaria requisitante.

Assim, considerando os motivos acima expostos, acredita-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do procedimento de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

O objetivo da realização do credenciamento é convocar todos os interessados em prestar serviços à administração pública, de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para reduzir os riscos de a administração pública ficar sem a oferta dos serviços devido a problemas técnicos nos equipamentos, afastamento de profissionais ou outros problemas técnicos.

Observa-se também que não há competição entre os interessados em contratar com a administração pública, pois serão credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme precedente do Tribunal de Contas da União, o sistema de credenciamento, quando realizado com devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço (TCU, Decisão nº 104/1995 – Plenário).



Por fim, considerando a inviabilidade de competição mediante o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos do instrumento convocatório e observando a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As contratações dos serviços de manutenção, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, com fornecimento de mão de obra, são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos, incluindo escolas, postos de saúde, praças, calçadas, prédios administrativos e outras estruturas municipais, permitindo funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações e espaços públicos.

Considerando as soluções apontadas acima, verifica-se que a melhor solução será o credenciamento de vários profissionais interessados, que preencham os requisitos de habilitação e que serão convocados para a prestação dos serviços conforme a demanda de cada secretaria requisitante.

A solução escolhida segue os moldes utilizados em várias outras instituições públicas e não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há vários profissionais que fornecem os serviços dentro dos requisitos e necessidades estabelecidas, além de ser solução já utilizada pela Administração e que trouxe os melhores resultados.

Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Considerando os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e a necessidade da Administração, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que, sobre o objeto da presente contratação, deve incidir o parcelamento, permitindo-se o fornecimento/prestação por lote.

O objeto será organizado por lotes, os quais apresentarão cada serviço requisitado e a estimativa de horas a serem demandadas no período de 1 (um) ano. Neste processo os lotes serão separados de forma individual, tendo em vista que se trata de itens individuais de natureza divisível, que podem ser atendidos por diferentes profissionais e que em nada comprometem a execução e não representam perda de economia de escala. Ressalta-se que os contratados deverão prestar, obrigatoriamente, todos os serviços contidos no lote que se credenciarem.

No momento de realizarem suas propostas, os proponentes poderão ofertar a quantidade de horas conforme sua capacidade operacional, não sendo obrigados a possuir



infraestrutura para atender toda a demanda do edital. Isso permitirá o credenciamento de prestadores de serviço de qualquer porte, ampliando assim a possibilidade de aproveitamento da disponibilidade local de serviços e consequentemente reduzindo a concentração de mercado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos com a presente contratação são garantia de funcionamento das atividades das secretarias e diretorias, viabilidade da execução de manutenções do patrimônio público.

Obter o maior número possível de prestadores de serviços para realização dos serviços de pequenos reparos, o que não se conseguiria mediante processo de licitação pública.

Garantir agilidade e eficiência nos serviços públicos.

A Administração obterá ganhos com a contratação de diferentes profissionais posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo município.

Ao terceirizar os serviços, o município poderá contar com profissionais especializados para realizar essas atividades de forma eficiente e sem a necessidade de contratar diretamente funcionários para essas funções, o que pode trazer benefícios como redução de custos e otimização de recursos.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade das seguintes providências prévias no âmbito da Administração:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Elaboração de pesquisa de mercado para definição dos preços de referência do certame;
- Elaboração de minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas etapas;
- Celebração dos termos de credenciamento, com os credenciados habilitados.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este estudo técnico preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável mediante a realização do procedimento de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021 e, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores credenciados deverá ser efetivada mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

A partir do presente estudo técnico preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, esta equipe de planejamento da contratação conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Rodeio 22 de maio de 2025.

Adiel Zermiani
Secretário de administração e Finanças

Maraisa Schmitz da Silva
Secretaria de Educação

Alvino Pedro Junkes
Secretaria de Obras

Ricardo José Moser
Secretaria de Agricultura

Raquel Stiz
Secretaria de Saúde

Ricieri Jonathas Pahl
Diretoria de Cultura

Sonia Claudino Santana Scoz
Diretoria de Assistência Social